



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM/PMPII-PI Nº 003/2024

Pedro II-PI, 01 de abril de 2024

Encaminhado, o Balanço Geral de 2023, contendo 178 folhas, não numeradas (processo físico), a este Órgão de Controladoria, e em cumprimento às competências exaradas pela Constituição Federal, em seu art. 74, pela Constituição Estadual do Piauí, em seu art. 90 e em outras inferiores, no âmbito do Controle de Constitucionalidade; passamos a emitir este Relatório e, ao fim, Parecer Técnico a respeito da composição da Prestação de Contas e do cumprimento dos principais indicadores fiscais da Gestão Pública Municipal, conforme exposto no referido Balanço Geral e em outros documentos.

O Balanço Geral 2023 (Processo Físico) é composto pela parte textual – Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e, Anexos.

Analisando os Relatórios, ponhamo-nos a extrair algumas informações acerca das Contas apresentadas:

I- DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A prestação de contas municipal a ser feita ao egrégio Tribunal de Contas deve seguir às diretrizes da Instrução Normativa TCE 06/2022.

Segundo o art. 22 da supracitada norma, devem compor, o Balanço Geral 2023, os seguintes documentos, relatórios e demonstrativos:

- I - comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com identificação (Nome, Cargo/Função e CPF) e assinatura do recebedor;
- II - relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício;
- III - parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação (Nome, Cargo/Função e CPF) e assinatura do controlador;
- IV - balanço orçamentário;
- V - balanço financeiro;
- VI - balanço patrimonial;
- VII - demonstração das variações patrimoniais;
- VIII - demonstração dos fluxos de caixa;
- IX - notas explicativas às demonstrações contábeis;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- X - demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo-01, Lei nº 4.320/64);
- XI - demonstrativo consolidado das receitas segundo categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo as categorias econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do anexo 2 da Lei 4.320/1964;
- XII - programas de trabalho (Anexo-06, Lei nº 4.320/64);
- XIII - programas de trabalho de governo – demonstrativos por função, por programas, por projetos e por atividades (Anexo-07, Lei nº 4.320/64);
- XIV - demonstrativo da despesa por função, por programas e por subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo-08, Lei nº 4.320/64);
- XV - demonstrativo da despesa por órgãos e por funções (Anexo-09, Lei nº 4.320/64);
- XVI - comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo-10, Lei nº 4.320/64);
- XVII - comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo-11, Lei nº 4.320/64);
- XVIII - demonstrativo da dívida fundada interna (Anexo-16, Lei nº 4.320/64);
- XIX - demonstrativo da dívida flutuante (Anexo-17, Lei nº 4.320/64);
- XX - demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com evidenciação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício, bem assim, do saldo a transferir;
- XXI - relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício, em formato de dados estruturados conforme leiaute estabelecido na documentação disponível no sistema Documentação Web;
- XXII - termo de conferência de caixa;
- XXIII - relação de restos a pagar (anexo XI desta Instrução Normativa);
- XXIV - declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim, de pessoa jurídica pela qual responda na condição de diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral;
- XXV - relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais com evidenciação da origem da ação, do valor e das datas de pagamento;
- XXVI - demonstração da dívida ativa;
- XXVII - demonstrativo dos créditos adicionais (anexo IX desta Instrução Normativa);
- XXVIII - arquivo da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXIX - declaração de imposto de renda retido na fonte – DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil – RFB, acompanhada do recibo;

XXX - Relatório de gestão consolidado a ser regulamentado posteriormente;

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens; e

XXXII - inventário patrimonial dos bens imóveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, descrição, tipo de imóvel, registro ou inscrição imobiliária, endereço, valor venal, proprietário, ocupante;

XXXIII - relatório anual da composição da carteira de investimentos do RPPS.

No caso em tela, observa-se que o processo físico de prestação de contas relativo ao exercício financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de Pedro II, fora apresentado, ausentes as peças: I, II, XX, XXI, XXIV, XXV, XXI, XXIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII.

Importantes peças, como por exemplo, relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício; relação discriminada das obras; inventário dos bens móveis e imóveis; dentre outros, não foram apresentados no Processo Balanço Geral entregue a esta Controladoria.

Essas peças dariam o compendio de informações importantes e necessárias para o entendimento das contas como um todo da Prefeitura. E, ausentes, dificultam inclusive a análise das mesmas.

Sob este ponto, visando ao cumprimento do dever constitucional do gestor em prestar contas na forma regulamentar / legal, recomendamos que seja feita a juntada das peças retromencionadas ao Processo.

Considerações Importantes

- Primeiramente em relação à Dívida Ativa, já foi tratado sobre o assunto em outras oportunidades. E até o presente momento, não há a instituição da Dívida Ativa Tributária e não Tributária no Município, tanto para fins de levantamento, controle e cobrança administrativa, como para fins de execução judicial destas dívidas. Assim, recomendo que sejam tomadas providências para que se implante o serviço de Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Município.
- Em relação aos Créditos Adicionais Suplementares, verifica-se que a Prefeitura ainda não possui um planejamento em que a criação desses créditos suplementares antecipe de fato a execução de despesas desde o seu início. Acerca disso, recomendo que sejam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tomadas providências para que seja melhor trabalhado o planejamento financeiro-orçamentário da Prefeitura.

- Uma peça importante para análise da situação patrimonial do Município é o Balanço Patrimonial. Em análise à referida demonstração, há de se levantar algumas considerações:

- Em vista do Ativo Imobilizado, verifica-se que o mesmo houve um acréscimo total de R\$ 12.216.553,79. Porém, não há como se discriminar a origem exata das contas compostas do Imobilizado a fim de que se possa saber o que é aquisições, incorporações e reavaliação de bens com depreciação total. O serviço de Contabilidade dispôs nota explicativa no sentido de da esse direcionamento, porém, possivelmente não há precisão nas informações dispostas. Recomendo que sejam disponibilizados os balancetes de verificação das contas do imobilizado para maior clareza. E há de se considerar ainda que houve muitas aquisições e incorporações patrimoniais E que precisam ser demonstradas.

- Há uma conta, Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo, com registro de R\$ 150.909.631,09, de benefícios concedidos e a conceder. Essa conta denota que futuramente o Município terá sérios problemas em relação à manutenção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais. E que é preciso que se estude resoluções para esse problema. Duas delas seria contratação de pessoal efetivo e incidência de contribuição sobre servidores aposentados.

II- DOS INDICADORES DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A responsabilidade na gestão fiscal é um dever constitucional e legal de todo gestor público. Alguns dos principais indicadores a serem considerados são: limite de gastos com pessoal; limite de endividamento; limite da dívida consolidada líquida; gasto mínimo com educação; e gasto mínimo com saúde.

A seguir faremos uma análise de cada um dos mencionados indicadores.

1) Despesas com pessoal:

Conforme a leitura do art. 20, III da Lei Complementar nº 101/2000, o “gasto com pessoal”, referente ao Poder Executivo, não deve ultrapassar um limite, geral / máximo, de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, integrante do RGF, e considerando a RCL, verificamos que o “gasto com pessoal” do Poder Executivo, ficou em 62,08%, 8,08% acima do limite máximo permitido ao Executivo Municipal.

Acerca disso, recomendo que sejam tomadas as providencias indicadas na LRF para o ajustamento das contas em relação à despesa com pessoal.

Além disso, recomendo ainda que haja um reajustamento de fato do gasto com pessoal neste ano de 2024, considerando tratar-se do último ano do atual mandato do Prefeito, e ainda considerando que o limite está acentuadamente ultrapassado.

2) *Endividamento*

Com vistas a conter o excesso de operações de crédito que endividavam os entes públicos, muitas vezes contratadas sem critérios e para fins não relevantes, a Regra de ouro foi estabelecida pela CF de 1988, e reforçada pela LRF em seu Art. 12 inciso II, desta maneira, definindo que as operações de crédito (endividamento) não podem ser superiores às despesas de capital e cumulativamente não podem superar 16% da RCL.

Devido a não contratação de operações de créditos pelo Município no exercício de 2023, de acordo com o Demonstrativo das Operações de Crédito, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal, no exercício analisado, não há análise do indicador mencionado.

3) *Dívida Consolidada Líquida:*

De acordo com o limite definido pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Consolidada Líquida não pode superar 120% da Receita Corrente Líquida do Município. Desta forma, apresentamos a seguinte análise sobre o indicador.

Considerando a apuração do cumprimento do limite legal tratado na resolução supracitada, e analisando o Demonstrativo da Dívida Consolidada, componente do RGF, foi apurado um montante de R\$ 8.332.059,04 referente aos três primeiros quadrimestres do exercício.

E considerando que a RCL Ajustada foi de R\$ 129.064.041,16, verifica-se que o Município não ultrapassou o limite estabelecido pelo Senado Federal.

Contudo, há de se considerar as Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo (Passivo não Circulante) do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, com registro de R\$ 150.909.631,09. E que, considerado este registro, futuramente o Município terá sérios problemas com este Endividamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4) *Despesas com Educação e Saúde:*

De acordo com a Constituição Federal, no seu art. 212, o Município deverá destinar à Educação, **não menos que 25% de sua receita líquida de impostos**. E ainda com base no art. 198, §2º da CF/88 c/c art. 7º da Lei Complementar 141/2012, os gastos com Serviços Públicos de Saúde, nos Municípios, **não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida de Impostos**.

Acerca desses índices, informamos que o Município os cumpriu a contento os indicadores de gastos com ações com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público e Serviços Públicos de Saúde.

III- OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Além do acima transcrito, temos a relatar que:

- 1) Conforme dito acima e já em outros Pareceres, há anos, vem-se informando nos relatórios de contas anuais ausência de valores inscritos em Dívida Ativa, Tributária e Não Tributária. O que demonstra uma possível ausência de preocupação maior em relação à receita pública, e em relação às obrigações do fisco municipal com os ditames do Código Tributário Municipal. Acerca disso, recomendo que sejam tomadas providências para o aparelhamento orgânico e funcional do Município com a Inserção da Dívida Ativa em sua estrutura.
- 2) Em relação aos valores indicados no Balanço Patrimonial, verificou-se um incremento de 36,62% em relação aos bens móveis e de 25,72% em relação aos bens imóveis. E mesmo com tal constatação, até o presente momento não foi verificado atendimento a contento de recomendações por parte deste Órgão de Controle, em relação a: sistemática de controle de bens municipais por meio de tombamento; registro de informações sobre as obras e serviços de engenharia que foram realizadas pelo Município, na plataforma Obras *Web*, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e ainda emissão de Termo de Recebimento e Encerramento de Obras. Acerca disso, recomendo que sejam tomadas providências urgentes sobre o atendimento dessas exigências.
- 3) Em relação à publicação de Decretos para abertura de Créditos Suplementares, conforme já dito anteriormente em relação ao planejamento financeiro-orçamentário da Prefeitura, informo que o instrumento de publicação é exigido para dar exequibilidade aos atos do poder público. Só após a publicação em imprensa oficial, o ato pode produzir efeitos. Porém, verificou-se, possivelmente, a publicação de Decretos de abertura de Créditos Orçamentários Suplementares posterior à execução



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

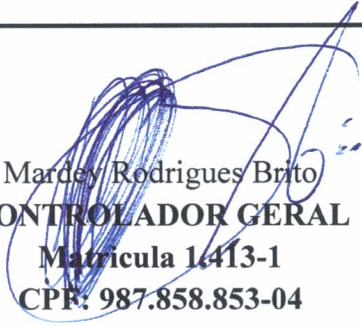
das despesas. Recomendo que a referida publicação seja realizada anterior à utilização desses créditos.

- 4) Em relação ao tema Governo Eletrônico, especificamente à Transparência Pública, apesar de toda a disponibilidade de softwares, informo que não houve qualquer inovação no sentido de que se melhore a comunicação entre a Prefeitura e os Municípios. Tanto no sentido de entrega de informações como no sentido da comunicação direta. Assim, recomendo que a Prefeitura realize um trabalho mais apurado a fim de que se melhore a percepção de qualidade do acesso à informação pública. Um dos meios, que poderia inclusive servir para resolução de diversos outros problemas, seria a criação de Estruturas Adhocráticas. Modelo que poderia ser adotado a longo prazo.

Cumpri-nos mencionar que toda e qualquer análise realizada para emissão deste parecer, e ainda quaisquer outras análises que sejam feitas acerca das contas municipais, anuais ou mensais, é feita com base unicamente nas informações extraídas de relatórios contábeis apresentados; considerando ainda falta de estrutura mínima adequada para análises mais apuradas e falta de acesso direto às contas do Município e ao sistema contábil.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que, mediante a junção dos demonstrativos supracitados e eventuais ajustes das demais informações citadas, o processo analisado (Balanço Geral), estará apto à apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas deste Estado do Piauí, devendo o Gestor observar recomendações dadas e reforçadas no correr deste Parecer.


Mardey Rodrigues Brito
CONTROLADOR GERAL
Matricula 1.413-1
CPF: 987.858.853-04